

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO Nº , DE 2022 (Do Sr. Ivan Valente)

Apresentação: 28/06/2022 16:52 - CFFC

REQ n.91/2022

Requer a convocação do Advogado Geral da União para prestar esclarecimentos sobre os efeitos do Decreto 11.104, de 24 de junho de 2022, a cerca da atribuição conferida para pareceres de atos do Poder Executivo com a legislação eleitoral e financeira durante o último ano do mandato presidencial.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que ouvido o plenário da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, se digne adotar as providências necessárias à convocação do Advogado Geral da União para prestar esclarecimentos sobre os efeitos do Decreto 11.104, de 24 de junho de 2022, a cerca da atribuição conferida para pareceres de atos do Poder Executivo com a legislação eleitoral e financeira durante o último ano do mandato presidencial.

JUSTIFICATIVA

Conforme consta na imprensa oficial, em 24 de junho de 2022 foi publicado o Decreto nº 11.104¹, que altera as atribuições do Advogado-Geral da União a fim de lhe conferir a palavra final, em sede do Poder Executivo, para se manifestar acerca da constitucionalidade de programas do Governo.

O Decreto em comento merece destaque quanto à alteração contida no inciso II do Art. 25-A, que atribui ao Advogado-Geral da União

¹ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.104-de-24-de-junho-de-2022-410357514>



conferir parecer acerca da conformidade de atos do Poder Executivo com a legislação eleitoral e financeira durante o último ano do mandato presidencial.

Atualmente a análise ministerial é realizada pela Consultoria Jurídica de cada Ministério, composta por servidores concursados destes próprios Ministérios.

Resta evidente o desvio de finalidade contido do Decreto em comento, frente à sua limitação temporal quanto à aplicabilidade ao último ano do mandato presidencial. Ao conferir esta atribuição ao Advogado-Geral da União, o Presidente da República concentra poderes de forma casuística eleitoreira.

Nesse sentido, Ricardo Penteado - Advogado Especialista em direito eleitoral, ressalta que o governo disciplinou essa função da AGU apenas para o último ano de mandato. **"Ele instituiu uma função que para mim parece absolutamente desnecessária. Para mim, parece estar preparando o advogado-geral da União para ser uma espécie de advogado eleitoral que assuma responsabilidades-e isso é muito esquisito. Ou você regulamenta a função constitucional do AGU tendo em vista o interesse do Estado, ou você faz isso tendo em vista o interesse de um candidato a reeleição".**²

No último ano do mandato presidencial, todos os governantes se deparam com as limitações da legislação eleitoral e da legislação financeira, entre as restrições normativas.

Nesse sentido, com o advento do Decreto em comento, caberá ao Advogado-Geral da União conferir parecer a certa dos atos do Poder Executivo com a legislação eleitoral e financeira, visando um respaldo de eventuais medidas contra condutas vedadas durante o ano de eleição.

O advogado Marcelo Issa, especializado em transparência eleitoral, também desvela o real objetivo do decreto: **"fica claro que é sim é uma tentativa de centralizar na AGU a avaliação interna, porque no fim**

² Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/06/bolsonaro-tenta-se-blindar-e-da-poder-a-agu-para-opinar-sobre-auxilios-em-ano-eleitoral.shtml>



das contas é disso que se trata, da legalidade de eventuais medidas que possam ter impacto eleitoral³.

Extraí-se, portanto a clara tentativa do presidente em se proteger contra eventuais processos que levem à impugnação, pelo Tribunal Superior Eleitoral, entretanto o comunicado oficial da Secretária-geral da Presidência tenta descaracterizar ao aduzir: **"No último ano do mandato presidencial, todos os governantes se deparam com as limitações da legislação eleitoral e da legislação financeira. Entre as restrições normativas, encontram-se dispositivos cujos contornos são ambíguos e geram muitas dúvidas na aplicação prática"**⁴.

A intenção velada do Decreto nº 11.104 de 24 de junho de 2022, é criar segurança jurídica para que Jair Bolsonaro possa ampliar ou conceder novos benefícios em ano eleitoral, **conforme já anunciado, o aumento do Auxílio Brasil, vale gás e "voucher caminhoneiro"**⁵. O que tem sido utilizado cristalinamente como estratégia para campanha de reeleição.

O advogado Luiz Gustavo, da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político, a criação de benefícios como o **"voucher caminhoneiro"** são proibidos no ano das eleições, com exceção quando há períodos de emergência no país, **"O que não parece ser o caso, já que o aumento de preços dos combustíveis decorrente de um processo inflacionário não se enquadra no conceito de emergência ou calamidade"**⁶.

Conforme demonstrado, o Decreto afronta o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatíveis com os princípios reitores da Constituição Federal de 1988 consignados em seu art. 37, § 4º, quais sejam a obediência da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

³ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/06/bolsonaro-tenta-se-blindar-e-da-poder-a-agu-para-opinar-sobre-auxilios-em-ano-eleitoral.shtml>

⁴ <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2022/junho/decreto-estabelece-procedimento-de-consulta-ao-advogado-geral-da-uniao-para-o-final-do-mandato-presidencial>

⁵ <https://fdr.com.br/2022/06/28/aumento-de-r-200-no-auxilio-brasil-e-garantido-para-os-seguientes-grupos/>

⁶ <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/06/5018445-decreto-faz-da-agu-assessoria-de-bolsonaro-para-evitar-crime-eleitoral.html>



Municípios aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Frente ao Decreto nº 11.104 de 24 de junho de 2022, observa-se a clara violação aos princípios reitores da nossa Carta Magna, especialmente à moralidade pública, com claro desvio de finalidade em ano eleitoral, exorbitando o poder regulamentar conferido à Presidência da República; com evidência ao objetivo se resguardar de eventuais medidas contra condutas voltadas a ampliação ou concessão de novos benefícios em ano eleitoral, vedadas durante o ano de eleição.

Portanto é fundamental que o Advogado Geral da União compareça ao Plenário desta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, para prestar os devidos esclarecimentos.

Eis porque solicitamos aos nobres pares o apoio a este Requerimento.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2022.

IVAN VALENTE

DEPUTADO FEDERAL PSOL/SP

